



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab. PL N° 035/19

Charqueadas, 24 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Rafael Divino Silva Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas-RS

Assunto: Projeto de Lei nº 035/19

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº. 035/19** que “Autoriza o Município a receber imóvel por conta da dívida ativa e IPTU exercício 2019 do Sr. Edson Berbigier, Solar Construtora Ltda, Solar Administradora Ltda, Jorcelina Borba, Elton Luiz Berbigier e Edson Berbigier e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão visa à regularização da Dívida acima referida através de uma dação em pagamento com autorização do Legislativo Municipal.

Nosso ordenamento civil admite que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro em substituição da prestação que era devida.

O Código Tributário Nacional dá o pagamento como modalidade de extinção do crédito tributário (art.165, inciso I), efetuando em “moeda corrente, cheque ou vale postal” (art. 162, inciso I).

Disso resulta que a forma usual de extinção dos débitos tributários ocorre do modo indicado no art. 162, inciso I do Código Tributário Nacional, ou seja, em moeda corrente.

De outra parte, nosso ordenamento civil admite que o “credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro em substituição da prestação que lhe era devida” (art. 995 CC).

Trata-se aí, da dação em pagamento, instituto de Direito Civil, que é, também, modalidade de extinção de dívida.

Esperando contar com vossa especial atenção, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

SIMON HEBERLE DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 035/19

Autoriza o Município a receber imóvel por conta da dívida ativa e IPTU exercício 2019 do Sr. Edson Berbigier, Solar Construtora Ltda, Solar Administradora Ltda, Jorcelina Borba, Elton Luiz Berbigier e Edson Berbigier e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a receber imóveis de propriedade do senhor Edson Berbigier, empresário, inscrito no CPF nº 426.627.100-04, portador da Carteira de Identidade nº 5025846428 e sua esposa Andréa Borba Bartz Berbigier, professora, inscrita no CPF nº 494.662.160-15, portadora da Carteira de Identidade nº 1033326636, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Charqueadas-RS, por conta de Dívida Ativa, inscrita em nome de Edson Berbigier, Solar Construtora Ltda, Solar Administradora Ltda, Jorcelina Borba, Elton Luiz Berbigier e Edson Berbigier. No valor de R\$ 188.238,31 (cento e oitenta e oito mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), apurado conforme Processo Administrativo 370/2018.

Art. 2º - Os imóveis dados por dação em pagamento são **UM TERRENO** localizado na Quadra B, Lote 02, do Loteamento Parque Orvalino Dornelles, na Cidade de Charqueadas; com 1.180,00 m² (Hum mil cento e oitenta metros quadrados), caracterizado na Matrícula 7.242 do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo no Livro nº 2 do Registro Geral, Avaliada em **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**; **UM TERRENO** localizado na quadra B, Lote 07, do Loteamento Parque Orvalino Dornelles, na Cidade de Charqueadas com 1.180,00 m² (Hum mil cento e oitenta metros quadrados), caracterizado na Matrícula 9.497 do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo no Livro nº 2 do Registro Geral, Avaliada em **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**; **UM TERRENO** localizado na Quadra B, Lotes 03 e 04, do Loteamento Parque Orvalino Dornelles, na Cidade de Charqueadas com 2.360,00 m² (Dois mil trezentos e sessenta metros quadrados), caracterizado na Matrícula 9.301 do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo no Livro nº 2 do Registro Geral, Avaliada em **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**; **UM TERRENO** localizado na Quadra B, Lote 01, do Loteamento Parque Orvalino Dornelles, na Cidade de Charqueadas.com **1.800,00 m² (Hum mil cento e oitenta metros quadrados)**, caracterizado na Matrícula 7.241 do Registro da Imóveis da Comarca de São Jerônimo no Livro nº 2 do Registro geral, Avaliada em **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**.

Art. 3º - A avaliação das áreas mencionadas no artigo anterior, para fins de dação em pagamento é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º O valor de R\$ 211.761,69 (duzentos e onze mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) referente a diferença do valor do imóvel e o da dívida de que trata esta Lei, servirá para compensação de créditos tributários futuros.

Art. 5º - A Fazenda pública providenciará a baixa nos lançamentos da Dívida Ativa consolidada do procedimento fiscal, exercício de 2018 e IPTU exercício 2019, referente aos imóveis registrados no Cadastro Municipal sob o n°s 3153, 367, 12196, 15904, 13142, 10223, 10458, 1152, 13638, 5832, 4685, 342, 981, 982, 10319, 10320 e ISSQN referente ao cadastro/construção n° 23562.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 24 de junho de 2019.

Simon Heberle de Souza
Prefeito Municipal